



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.350, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 89.544,41 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.005.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 1036	R\$	89.544,41
S o m a.....	R\$	89.544,41
TOTAL	R\$	89.544,41
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Educação		
02.006.12.361.0015.2017 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 1036	R\$	60.574,17
02.006.12.365.0015.2019 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 1036	R\$	28.970,24
S o m a.....	R\$	89.544,41
TOTAL	R\$	89.544,41
		=====



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.350, de 21/06/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação